Publicada no D.O.M
Dia: 28/07/2020 – Pág. 03

LEI Nº 4.087, DE 14 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE A INTRODUÇÃO DA MUSICOTERAPIA COMO TRATAMENTO TERAPÊUTICO COMPLEMENTAR DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, SÍNDROMES E/OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Institui no Município de Anápolis o uso da Musicoterapia como procedimento terapêutico, para tratamento complementar de pessoas com deficiência, síndromes e/ou do Transtorno do Espectro Autista (TEA).

§ 1º. O tratamento complementar a que se refere este artigo poderá será realizado nas dependências do Centro Municipal de Apoio ao Deficiente - CEMAD, sob a responsabilidade dos profissionais especializados, em sessões que poderão ser individuais ou em grupo.

§ 2º. O uso do procedimento terapêutico será objeto de regulamentação por parte do Poder Executivo.

Art. 2º. O tratamento por meio da Musicoterapia poderá passar por avaliações qualitativas periódicas, a fim de aferir a evolução dos pacientes, com objetivos terapêuticos individualizados, que serão traçados pelo terapeuta durante a avaliação inicial e/ou atendimento musicoterapêutico.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 14 de julho de 2020.

Roberto Naves e Siqueira
PREFEITO MUNICIPAL

PROFESSORA GELI/Aut. 044/20